INDICAÇÃO N° CM: 1435 / 2025

Divinópolis, 02 de Julho de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO anexo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinação de percentual das receitas oriundas de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Divinópolis para a área da saúde, com foco na realização de cirurgias ortopédicas, e dá outras providências.

Justificativa

Justificamos o envio deste anteprojeto por entendermos ser o mesmo de iniciativa do Executivo. A proposta visa implementar uma política pública de promoção da saúde em Divinópolis, destinando parte dos recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio de cirurgias ortopédicas eletivas na rede pública.

Diante do crescimento da demanda e das limitações orçamentárias, a medida busca reduzir o tempo de espera por esses procedimentos, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e desafogar o sistema de saúde. Os recursos serão utilizados para cobrir despesas como exames, materiais, medicamentos e honorários médicos.

A proposta não compromete o orçamento geral do município, pois utiliza receitas já arrecadadas, garantindo mais eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, promove transparência, controle social e retorno direto à população, por meio de um fundo com destinação específica.

Trata-se, portanto, de uma ação de alto impacto social, que transforma penalidades administrativas em investimentos em saúde, beneficiando diretamente os cidadãos. Apresentamos esta sugestão como iniciativa que pode ser incorporada à gestão municipal, fortalecendo o compromisso com o bem-estar coletivo.

_____
Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - 78J-LXZ-K51-JQW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação de percentual das receitas oriundas de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Divinópolis para a área da saúde, com foco na realização de cirurgias ortopédicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a destinação de percentual das receitas provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Divinópolis para ações de saúde pública, especificamente para a realização de cirurgias ortopédicas eletivas, observados os critérios da fila única municipal.

§1º O percentual a ser destinado será definido por ato do Poder Executivo Municipal, com base na disponibilidade orçamentária e nas diretrizes da política municipal de saúde.

§2º Os recursos mencionados neste artigo serão aplicados exclusivamente para custear despesas com cirurgias ortopédicas, incluindo exames preparatórios, materiais hospitalares, medicamentos, honorários médicos, e demais serviços necessários à realização dos procedimentos.

Art. 2º A destinação dos recursos observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica da fila única de pacientes cadastrados no sistema municipal de regulação de cirurgias, respeitando os critérios técnicos de prioridade estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 3º A gestão, planejamento e execução das ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório detalhado contendo:

I – o montante arrecadado com multas de trânsito no exercício anterior;

II – o percentual destinado à saúde e o valor correspondente;

III – o número e a descrição das cirurgias realizadas com os recursos;

IV – a evolução da fila de espera para cirurgias ortopédicas.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas de trânsito e destinados à saúde serão vinculados a rubrica orçamentária específica, criada no orçamento municipal para fins de controle, planejamento e execução.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com hospitais públicos, filantrópicos ou privados credenciados ao SUS para a realização das cirurgias previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - 78J-LXZ-K51-JQW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/07/2025 às 14:53:23

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 02/07/2025 às 14:54:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

78J LXZ K51 JQW